

LEI Nº 751/97

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do município de Buritis, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, especialmente:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a

qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à unidade federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Controle de Alimentos;
- II - Seção de Medicamentos e Correlatos;
- III - Seção de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- IV - Seção de Serviço de Saúde;

Art. 4º - Fica aprovada a criação dos cargos constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Civis do Município de Buritis.

Art. 5º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

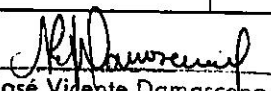
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 09 de Dezembro de 1997.

ANEXO I

CARGO	Nº/Vagas	Rem. Inicial	Provimento
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	R\$ 600,00	Comissionado
Vigilante Sanitário	01	R\$ 500,00	Comissionado


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 453.722.421-66


Cláudio F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/RS 21.000

Projeto Lei nº 052, de 24/11/97. Aprovado em 2ª votação por 10 = votos a favor e nenhum contra. 02/12/97.